CONTRATO Nº 102/2026
Processo administrativo nº 1.541/2026
Credenciamento nº 01/2026 - Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E NÃO MÉDICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA D. E. L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sr. Secretário de Saúde Municipal, **DANILO COSTA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n° 372/2026 , no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **D. E. L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 24.975.806/0001-63, localizada na Rua Miguel Arcoverde, Nº 262, sala 01, Noivos, CEP: 64.046-170, Teresina – PI. **Fone: (86) 9436-8261/ (86) 9432-6826, e-mail: davimsh@yahoo.com.br**, neste ato representado por **DAVI BRITO DE CASTRO**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e não médicos de saúde especializados, em regime de mutirão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-Pi.

1.2. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme lote (s) específico (s) de procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado a seguir:

Item	Especialidade / Procedimento	QTD. 1° MÊS	QTD. 2° MÊS	QTD. 3° MÊS	Valor Unitário Médio	Sub-Total Mensal	Valor Total Trimestral

1	Neuropediatra	107	107	107	R$ 436,67	R$ 46.723,33	R$ 140.170,00
2	Psiquiatra	233	233	233	R$ 419,86	R$ 97.828,16	R$ 293.484,47
3	Psicólogo	433	433	433	R$ 200,72	R$ 86.913,20	R$ 260.739,61
4	Fonoaudiólogo	466	466	466	R$ 261,67	R$ 121.936,67	R$ 365.810,00
5	Capsulotomia Posterior Yag Laser	450	450	450	R$ 1.066,67	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
TOTAL MENSAL DO MUTIRÃO	1689	1689	1689	R$ 833.401,36	R$ 2.500.204,08		

2. ***Total mensal: R$ 833.401,36 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos).***

3. **Total de atendimentos mensais previstos: 1689 (setecentos e oitenta e nove) procedimentos/consultas**

4. **Total de atendimentos previstos: 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) procedimentos/consultas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor máximo mensal por empresa credenciada será de **R$ 833.401,36 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos) mensais, totalizando um valor de R$ 2.500.204,08 (dois milhões, quinhentos mil, duzentos e quatro reais e oito centavos).**

2.2. O pagamento será efetuado apenas por produção efetivamente realizada e validada.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E MATERIAL

3.1. Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente à garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente à garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

g) Acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

h) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Contratante, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;

i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

l) O controle, auditoria, validação e consolidação da produção ficarão sob responsabilidade da Central Municipal de Regulação, que deverá garantir:

a) A conformidade técnica, administrativa e financeira das informações registradas;

b) O acompanhamento adequado dos serviços executados.

m) Tais medidas visam assegurar a transparência, rastreabilidade e qualidade dos serviços prestados, alinhando-se às diretrizes do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale- transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

d) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

e) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

f) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

j) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela justiça do trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à contratante cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

m) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

n) A execução dos serviços pelos laboratórios credenciados ocorrerá sem geração direta de produção no SIASUS. Toda a produção deverá ser vinculada a um estabelecimento de saúde sob gestão municipal, preferencialmente ao laboratório público Municipal.

o) Os prestadores credenciados poderão atuar como executores terceiros em qualquer estabelecimento de saúde vinculado à gestão municipal, desde que:

a) Estejam devidamente registrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

o) A produção dos exames realizados deverá ser obrigatoriamente registrada por meio do:

a) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), com a identificação do executor primário, estabelecimento de saúde mantido pela SESAM, previamente sinalizada a terceirização via sistemas do DATASUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA atuará como **EXECUTOR TERCEIRO**, sem geração direta de produção no SIA/SUS.

7.2. Toda a produção será vinculada a estabelecimento de saúde sob gestão municipal, com registro via **BPA-I**, conforme regras do DATASUS.

7.3. A validação, auditoria e consolidação da produção competem à **Central Municipal de Regulação**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
9.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
b) Cópia legível do empenho;
c) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.
d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) Cópias do Contrato e Aditivos (quando houver).
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.6 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo Contratual sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo de outras responsabilidades civil e criminal e daquelas estabelecidas no Processo de Credenciamento.

10.2 No caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções previstas na da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades

10.2.1 Advertência Escrita – quando for constatada irregularidade de menor gravidade que não concorra em prejuízo a SESAM – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2.2 - Descredenciamento:

a) quando reiteradamente for advertido pelo mesmo fato, quanto a irregularidades de menor gravidade que não concorra em prejuízo a SESAM, sem a necessária adoção de medidas preventivas para eliminar as causas da conduta insatisfatória ou ainda, a não adoção das medidas corretivas determinadas na advertência escrita;
b) quando descumprir Cláusula deste Termo contratual com prejuízo a SESAM;
c) quando deixar de cumprir as obrigações assumidas em decorrência de falta grave dolosa ou revestida de má-fé; e,
d) quando constatado a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

11.1 Sem prejuízo do constante do estabelecido Lei.14.133/2021, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral em decorrência da comprovação do descumprimento, parcial ou total, do estabelecido neste Instrumento e no Processo de Credenciamento

11.1.1 - A rescisão deste Termo Contratual implicará no descredenciamento da empresa, o que poderá ocorrer, ainda, quando:
a) Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou operacional da CONTRATADA, ou que reduza sua capacidade de cumprir e atender às exigências estabelecidas no Processo de Credenciamento;
b) Não observância de quaisquer das vedações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2129.0000 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 10.301.0002.2027.0000 - PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMNETO 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.302.0003.2094.0000 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PF
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 - TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 632 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos no normativo legal supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
16.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o foro da cidade de Piripiri - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piripiri, 26 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVI BRITO DE CASTRO
Data: 26/05/2026 14:10:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo Costa de Oliveira

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.479.981/0001-55
DANILO COSTA DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL -
CONTRATANTE

D. E L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ N° 24.975.806/0001-63
DAVI BRITO DE CASTRO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Ilana Natalia Silva
Nome:
CPF: 070.284.043-23

Guilherme da Silva Lima Garcia
Nome:
CPF: 006.956.333-09